
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 035/2025

Objeto: Aquisição de servidor rack tipo 1U, com dois processadores, 256 GB de memória RAM com armazenamento interno composto por unidades SSD SATA e NVMe, destinado à ampliação e modernização da infraestrutura computacional do datacenter da Cesama, visando maior desempenho, segurança, escalabilidade e gerenciamento remoto, incluindo redundância de componentes críticos, suporte a virtualização e alta disponibilidade.

Recorrente: IDT CORP Soluções em Tecnologias

I – DO RECURSO

A empresa IDT CORP Soluções em Tecnologias interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a empresa Procedata Informática Ltda., alegando, em síntese:

Descumprimento das especificações técnicas do edital pela empresa vencedora quanto ao armazenamento, alegando que os SSDs da proposta não atendem à exigência de NVMe. Que a Procedata não apresentou o certificado EPEAT na categoria Silver, exigido pelo edital. Que a empresa declarada vencedora não apresentou a declaração do fabricante exigida pelo edital. Que a Procedata não apresentou a planilha exigida, com referência aos itens e número da página.

II – DA ANÁLISE

Exigências Técnicas e Editalícias

Em relação ao Armazenamento os discos ofertados pela empresa PROCEDATA:

Solicitado no Edital:

4.1.13 Armazenamento

Tipo de Disco	Quantidade	Capacidade mínima	Interface	Formato	Hot-pluggable
SSD SATA	5	3.84 TB	6 Gbps	2.5"	Sim
SSD NVMe	2	480 GB	M.2	80mm	Sim

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Em relação aos ssd NVME

O Dell BOSS-N1 Controller Card (part number 403-BCRT) funciona **exclusivamente com SSDs M.2 NVMe**. Portanto, não haveria possibilidade de serem SATA ou outro padrão, essa vinculação foi possível pela apresentação do Part Number.

Envio do Certificado EPEAT

A empresa vencedora encaminhou sua documentação pelo canal oficial de comunicação previsto no edital, sendo este meio igualmente acessível a todos os licitantes. Além disso, a autenticidade do certificado pode ser verificada junto ao site oficial <https://www.epeat.net>. Não há indícios de irregularidade ou privilégio no recebimento da documentação.

Apresentação da Declaração do item 6.2

O edital prevê a necessidade da declaração do fabricante, entretanto, em 14/07/2025, no período regular de pedidos de esclarecimento, foi emitida resposta oficial pela Administração, nos seguintes termos:

“(...) aceita-se que a declaração seja apresentada no momento da assinatura do contrato, desde que o proponente vencedor a apresente para garantir a conformidade do objeto contratado.”

Tal resposta passou a integrar o instrumento convocatório e possui efeito vinculante e isonômico a todos os licitantes.

Portanto, não há que se falar em descumprimento de requisito, uma vez que o prazo de apresentação do documento foi expressamente flexibilizado pela Administração antes da disputa, em caráter público e uniforme.

Cumprimento do item 6.3

Todas as empresas participantes que apresentaram propostas com inconsistências ou lacunas foram devidamente diligenciadas, desde que houvesse indícios claros de atendimento ao edital, inclusive a empresa declarada vencedora.

A empresa Procedata apresentou catálogos do fabricante, prospectos e documentações, bem como planilhas contendo os itens requeridos, part numbers, assim como o documento de comprovação e o número da página onde é encontrada tal comprovação (arquivo “ponto a ponto.xlsx” e “Configuração para Validação 02Abr25

R660XS.xlsx", assim como outras documentações integrantes do envio por email, por meio de link de acesso.

Como não havia um modelo pré-estabelecido de planilha (pois haveria variabilidade na apresentação entre os fabricantes), os itens que demandaram esclarecimentos foram diligenciados, conforme ocorreu com outras empresas anteriormente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que as alegações da Recorrente **não procedem**, tendo em vista que:

Os dispositivos de armazenamento atendem às especificações;

O certificado EPEAT foi enviado (não seria obrigatório o envio, apenas ter a certificação) e verificada, em conformidade com o Edital;

A documentação da empresa vencedora, as diligências realizadas e as consultas em sites públicos proporcionadas pela apresentação dos part numbers, comprova o atendimento às especificações técnicas do edital;

A exigência da declaração do fabricante foi flexibilizada em resposta oficial de esclarecimento, aplicável a todos os licitantes.